

Atualização do anexo II e dos quadros 1 e 2 do anexo III-B, no que respeita aos valores em euros aplicáveis, em conformidade com o artigo 10.º-A da Diretiva 1999/62/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, na sua versão alterada

(2014/C 46/05)

ANEXO II

MONTANTES MÁXIMOS EM EUROS DOS DIREITOS DE UTILIZAÇÃO, INCLUINDO CUSTOS ADMINISTRATIVOS, REFERIDOS NO N.º 7 DO ARTIGO 7.º

Anuais

	máximo 3 eixos	mínimo 4 eixos
EURO 0	1 381	2 315
EURO I	1 201	2 004
EURO II	1 045	1 743
EURO III	908	1 515
EURO IV e menos poluente	826	1 378

Mensais e semanais

As taxas máximas mensais e semanais são proporcionais à duração da utilização feita da infraestrutura.

Diários

O direito de utilização diário é igual para todos as categorias de veículos e o seu montante é de 12 EUR.

ANEXO III-B

TAXA MÉDIA PONDERADA MÁXIMA DE EXTERNALIDADE

O presente anexo estabelece os parâmetros a utilizar para calcular a taxa média ponderada máxima de externalidade.

1. Custo máximo da poluição atmosférica originada pelo tráfego

Quadro 1: Custo máximo imputável da poluição atmosférica

Cêntimos/veículo.km	Estradas suburbanas (incluindo autoestradas)	Estradas interurbanas (incluindo autoestradas)
EURO 0	16,6	12,5
EURO I	11,4	8,3
EURO II	9,4	7,3
EURO III	7,3	6,3
EURO IV	4,2	3,2
EURO V após 31 de dezembro de 2013	0	0
	3,2	2,1
EURO VI após 31 de dezembro de 2017	0	0
	2,1	1,1
Menos poluentes do que EURO VI	0	0

Se o declive das estradas, a altitude e/ou as inversões térmicas o justificarem, estes valores podem ser multiplicados por um fator máximo de 2 nas zonas montanhosas.

2. Custo máximo da poluição sonora originada pelo tráfego

Quadro 2: Custo máximo imputável da poluição sonora

Cêntimos/veículo.km	Dia	Noite
Estradas suburbanas (incluindo autoestradas)	1,14	2,08
Estradas interurbanas (incluindo autoestradas)	0,21	0,32

Se o declive das estradas, as inversões térmicas e/ou o efeito de anfiteatro dos vales o justificarem, estes valores podem ser multiplicados por um fator máximo de 2 nas zonas montanhosas.
